

PROJETO DE LEI Nº 003/2010

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE POPULARIZAÇÃO E FOMENTO DO TEATRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista,

APROVA:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, a Campanha Permanente de Popularização e Fomento do Teatro.

Art. 2º - A campanha de que se trata esta Lei tem o objetivo de apoiar a manutenção e criação de projetos de trabalho continuado e de pesquisa e produção teatral visando o desenvolvimento do teatro e o melhor acesso da população ao mesmo.

Art. 3º - A coordenação da Campanha Permanente de Popularização e Fomento do Teatro será realizada pelo Executivo Municipal, através do (s) órgão (s) competente (s), e em especial pelo Departamento Municipal de Cultura, que esta autorizado a realizar parcerias com as universidades, faculdades, instituições e empresas públicas e/ou privadas, que existam ou venham a existir no âmbito do Município, e com grupos e entidades de teatros, produtores culturais, entidades da sociedade civil e outras que incentivem e pratiquem o teatro.

Art. 4º - O Executivo Municipal em conjunto com suas parcerias, incentivará a produção de peças teatrais confeccionadas e produzidas por cidadãos e entidades de nosso município, inclusive, podendo serem objetos de premiações.

Art. 5º - O Executivo Municipal estimulado pela Campanha Permanente de Popularização e Fomento do Teatro apoiará e incentivará a produção de ensaios e de peças teatrais confeccionadas e produzidas por cidadãos e entidades de nosso município,

com a cedência de espaços dedicados a este gênero, em especial o espaço e as dependências do Teatro Municipal “LUCILA NASCIMENTO”.

Parágrafo Único - Os ingressos dos espetáculos vinculados Campanha Permanente de Popularização e Fomento do Teatro poderão serem cobrados desde que seja a preços populares, na forma a ser aplicada pelo Departamento Municipal da Cultura, e com preços especiais e diferenciados à estudantes e as pessoas carentes.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, 27 DE JANEIRO DE 2010

Paulo Roberto Pereira

Vereador PT

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa a Inclusão social, democratizando o acesso e a participação a todas as classes sociais no que se refere a Cultura Teatral. Sendo assim, vemos que muito tem se perdido os traços culturais nas sociedades contemporâneas, e primando para um resgate saudável da cultura de nosso município, é essencial projetos como este, que venham fomentar entre nossas crianças, adultos e a terceira-idade a prática destas atividades.

São inúmeras as definições de cultura dos povos, certo é que, investimentos governamentais promovendo atividades culturais, é algo proveitoso e de socialização cultural abrangendo toda nossa população.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, 27 DE JANEIRO DE 2010

Paulo Roberto Pereira

Vereador PT